



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 540 DE 16 DE setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 de setembro de 2017
1º Secretário

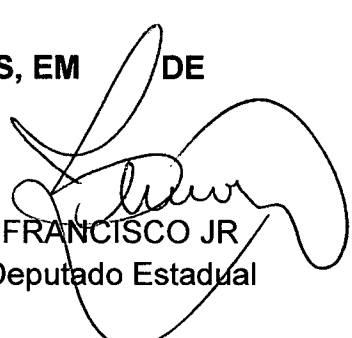
"Declara utilidade pública a entidade que
específica."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

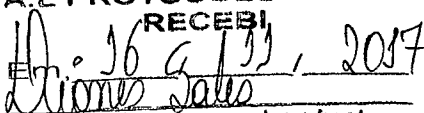
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no município de Anápolis - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2017.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL

RECEBI
10 de 16 de 11, 2017

Por Extensão e Legível



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

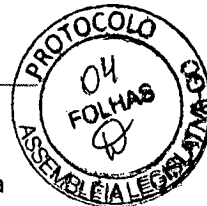
O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover capacitação profissional e educacional voltada aos interesses dos associados e da comunidade envolvida, fomentar práticas esportivas como: futebol, futebol society, vôlei, dentre outras, além de representar pequenos produtores rurais associados.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR.
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.211.998/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AVENIDA BOA VISTA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO QUADRA B LOTE 08	
CEP 75.157-000	BAIRRO/DISTRITO JOANAPOLIS	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANUNESDE@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9287-6220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2017 às 09:49:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

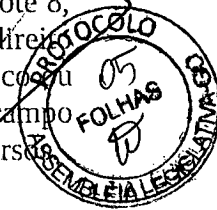


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE
ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES – AJERPP**

Associação Joanapolense de Pequenos Produtores neste estatuto designada simples, como **AJERPP**, fundada em 16 de abril de 2016 com sede provisória na Avenida Boa Vista, quadra B lote 8, Joanapolis, Anápolis-GO e foro na cidade de Anápolis Estado de Goiás é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos lucrativos, sem cunho político ou partidário, constituída para difundir e aperfeiçoar à prática de atividades de lazer, futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, festivais, torneios diversos.



ARTIGO 2 - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes prerrogativas:

- I - Práticas esportivas, futebol, futebol society, voley e demais;
- II - Atividades culturais diversas;
- III - Representação de pequenos produtores rurais associados;
- IV - Capacitação profissional e educacional voltada aos interesses dos associados e da comunidade envolvida;
- V - Auxílios diversos aos associados;
- VI - Outras atividades na descritas anteriormente.

ARTIGO - 3 DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas suficientes à obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens lícitas e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único – As fontes recursos da associação será advinda de doações públicas ou privadas nacionais ou internacionais. Convênios com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais para execução de atividades de interesses mútuos.

ARTIGO 4 - A ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação na consecução dos seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;
- VII - alterar no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII – Aprovar as contas da associação.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CIRCUNSCRIÇÃO E TABELIONATO DE NOTAS
Praça Bom Jesus, nº 39 A - Centro
Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3224-3202

Autentico a fotocópia que é
reprodução fiel do documento
apresentado e que é válido
somente se com o original de
Autenticidade. Anápolis, GO
17 de outubro de 2017.

Anelice Luiza Alarica
Sub-oficial substituta
<http://trajudicial.tgo.jus.br/sele>
002717100916030949-00626

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos membros da diretoria quanto a aplicação de penalidades.



ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com donativos e doações;
- IV - Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submetera a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

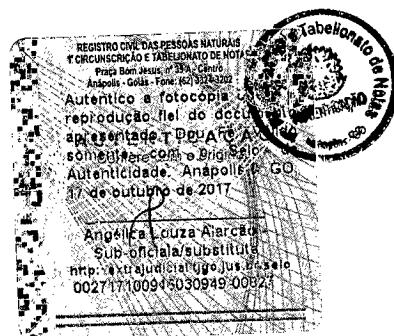
ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Jogar quando escalados;
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único - E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

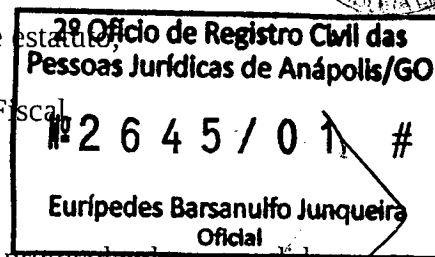




- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste estatuto;

Recorrer a Assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, quando for associado contribuinte.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgão da Associação:

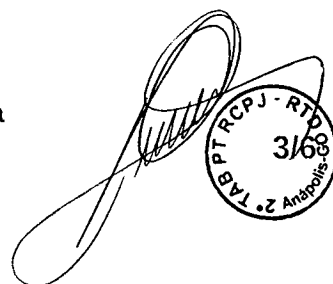
I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

IV - Demais órgão criados em assembleia ou por ela autorizado a ser criado.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Estatuto da Associação Joanapolense Esportiva
Regional de Pequenos Produtores – AJERPP





A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunirá-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizante e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;
- VII - Admitir e demitir associados.

Paragrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I - Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados fixando os seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgar

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

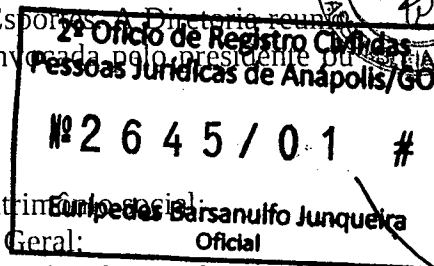
- I - Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II - Substituir legalmente o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- III - Substituir legalmente o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV - Substituir legalmente o Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos.

Paragrafo único - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I - Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Estatuto da Associação Joanapolense Esportiva
Regional de Pequenos Produtores – AJERPP





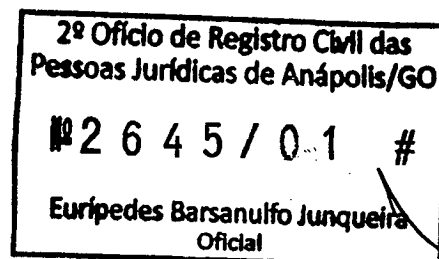


ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I - Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I - Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II - Marcar jogos;
- II - Escalar jogadores;
- IV - Outras atividades ligada ao esporte.



ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

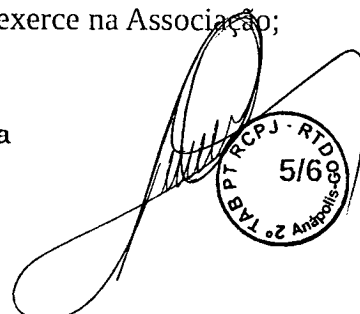
As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

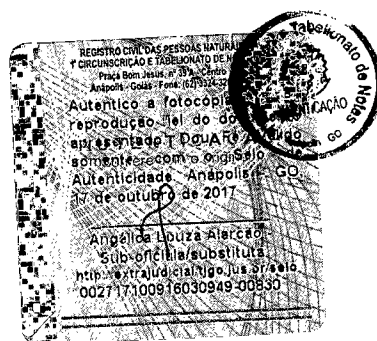
Paragrafo único - O mandato de primeira diretoria será de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.





R2645701 #

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, a diretoria será comunicada, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previamente à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de defesa a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, no caso do conselho fiscal e da diretoria executiva será feita a escolha de novo membro na próxima assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma nova diretoria executiva

ARTIGO - 24 - DA EXTINÇÃO

A extinção da Associação Joanapolense Esportiva de Pequenos Produtores - AJEPP será deliberada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada, que também deliberará sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou filantrópica.

Artigo 25 - DA VIGÊNCIA

O presente Estatuto entra em vigor na data de 16 de abril de 2016 data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Esportiva de Pequenos Produtores - AEPP.

Parágrafo único - Os casos omissos deste estatuto podem ser resolvidos pela Assembleia Geral ou pela justiça de Anápolis-GO.

GERALDO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

FLÁVIA MENDES PINTO
SECRETÁRIA

ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO
DIRETOR DE ESPORTE

IRINEU DE ARAUJO GARCIA
VICE-PRESIDENTE

DANIELLE APARECIDA SIQUEIRA SILVA
TESOUREIRA

EDSON PAULO DA SILVA
OAB 21.680

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS

Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) indicada(s), pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em presença. Dou fé.
[0189352]-GERALDO CARLOS DA SILVA

Anápolis, 29 de Junho de 2017, 11:49:04. Em test. da verdade.

Selo nº 00311708021548094809407

http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo / Emol. R\$ 5,78

REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE



Estatuto da Associação Joanapolense Esportiva
Regional de Pequenos Produtores - AJERPP



2º RTD-PJ "JUNQUEIRA"

2º Ofício de Registro de

Civil das Pessoas Jurídicas

Anápolis - Goiás

Eurípedes Barsanulfo Junqueira

Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro

Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0134137 e Registrado sob o nº 2.645/01 no Livro A-193, fls. nº 338-045, do que dou fê.

Anápolis GO, 11 de julho de 2017.

Frederico Junqueira

Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$62,00. Ao Estado de Goiás: R\$27,28. Taxa Judiciária: R\$13,54 Total: R\$102,82

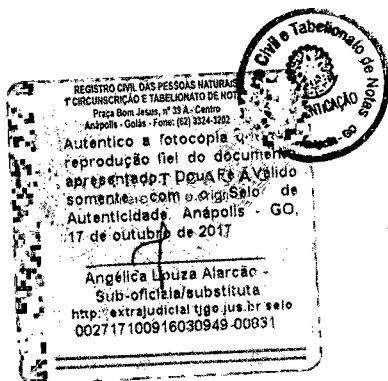
Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº

00261303171301132000184

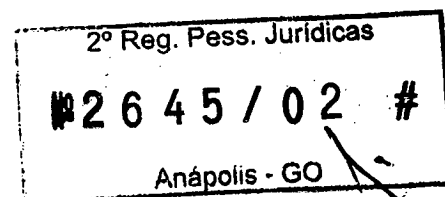
Consulte em:

<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - ()



Ao
Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Anápolis



NESTA

GERALDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autonomo, residente à Avenida Boa vista, quadra B Lote 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, CPF nº. 291.134.901-68, RG nº. 1919725-DGPC-GO 2a Via, representante legal da **Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores – AJERPP**, requer a alteração no estatuto social, nos termos da lei 6.015, de 31/12/1973 e alterações pela lei 6.216 de 30/06/1975.

Para tantos esta anexado a documentação necessária.

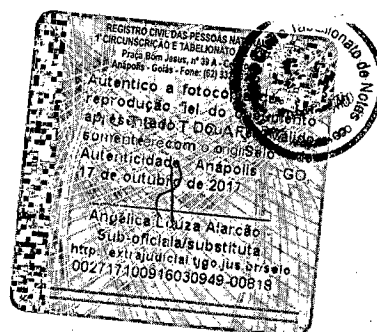
Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Anápolis, 13 de outubro de 2017;


Geraldo Carlos da Silva





PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES – AJERPP

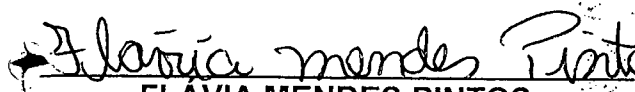


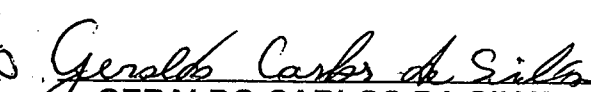
Fica acrescido ao Estatuto da associação o artigo 22º-A. E o parágrafo único do artigo 8º. Com a seguinte redação:

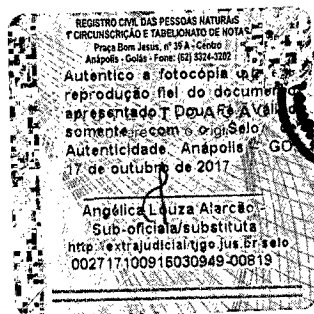
~~(Art. 22-A. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração pelas atividades exercidas na Associação JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES – AJERPP.)~~

Art. 8º. (...)

Parágrafo único – Para poder concorrer aos cargos de membros da diretoria executiva da Associação JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES – AJERPP a pessoa deve ter no mínimo 18 (dezoito) meses de associado.


FLÁVIA MENDES PINTOS
SECRETÁRIO(A) DA ASSOCIAÇÃO


GERALDO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



2º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas de Anápolis/GO

26 / 45

Euripedes Barsanulfo Junqueira

Oficial

2ª Tabelionato de Pessoas Jurídicas de Anápolis/GO
Bel. Frederico Junqueira
SUBSTITUTO

LIVRO DE ATAS

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 50 folhas tipograficamente numeradas, e servirá para o registro de atas da Associação Joanapolense Esportiva

Regional de Pequenos Produtores com sede a rua Av. Boa Vista,
Quilômetro 08, nº 08, bairro Joanópolis

na cidade Anápolis - GO.

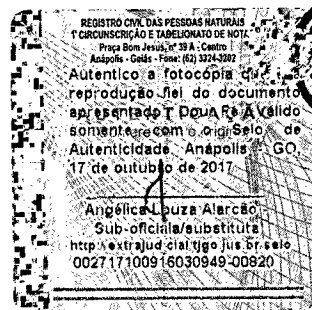
—, devidamente registrada no
Cartório de Pessoas Jurídicas, sob o nº — e inscrita no CNPJ sob o nº —

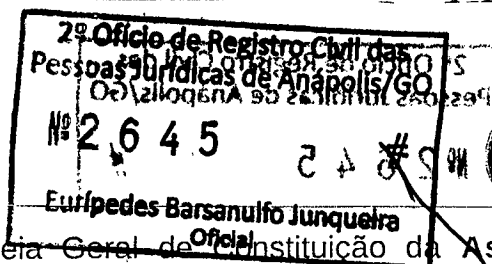
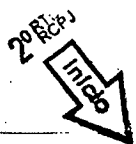
Anápolis 16 de Abril de 2016

Local e data

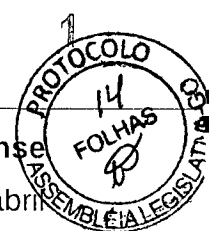
Gerardo Carlos da Silva

Assinatura do presidente





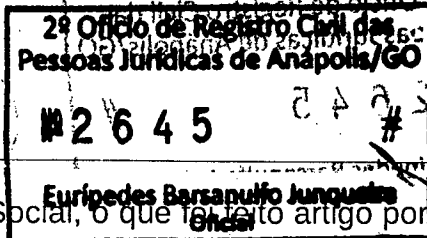
[Handwritten signature]



Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Joanapolense

Esportiva Regional de Pequenos Produtores - AJERPP. Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2016, no local da reunião, sito à avenida Boa Vista, quadra B, lote 08 Joanapolis município de Anápolis, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação esportiva regional de pequenos produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: **Geraldo Carlos da Silva** CPF nº. 291.134.901-68, RG nº. 1919725-DGPC-GO 2a Via, Av. Boa vista, qd. B Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, lavrador; **Irineu de Araujo Garcia**, CPF nº. 043.346.551-49, RG nº. 132792, expedido por SSP-O, Rua Barão de Cotegipe, n. 143 – Apto. 743, Centro – Anápolis-GO, Brasileira, Divorciado, Aposentado; **Flávia Mendes Pinto** CPF nº. 953.699.701-06, RG nº. 4345619 DGPC-GO, Fazenda Boa Vista, GO – 560 - zonal Rural Anápolis-GO, Brasileira, Casada, Agente de Saúde – Serv. Pub. Municipal; **Danielle Aparecida Siqueira Silva**, CPF nº. 700.524.911-96, RG nº. 5907712 SSP-GO, Av. Boa vista, qd. B Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileira, Solteira, Estudante; **Aginaldo Rodrigues**, CPF nº. 887.968.091-91, RG nº. 3821434 DGPC-GO, Rua Goiânia, Qd. E Lt. 08- Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Horticultor; **João Carlos Garcia**, CPF nº. 024.189.391-70, RG nº. 473756 -GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 03 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, Operador de empilhadeira; **Osorio Rosa Pinto**, CPF nº. 077.021.401-00, RG nº. 6114207-SSP-GO Fazenda Boa Vista, GO, 560 - zonal Rural Anápolis-GO, Brasileiro, Viúvo, Aposentado; **Werley Rosa Rabelo**, CPF nº. 029.158.921-99, RG nº. 4732458-DGPC-GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 06 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro; **José Dirceu Bueno de Oliveira**, CPF nº. 407.362.880-15, RG nº. 8028400623-PC-GO, Chacarã Formiga, GO 560 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Operador de maquinas agrícolas; **Edvaldo Rodrigues**, CPF nº. 872.567.031-04, RG nº. 3821298-DGPC-GO, Chacarã Da Abadia, – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Horticultor; **Marcos Paulo Santos**, CPF nº. 032.900.221-02, RG nº. 505.1749-SPTC-GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 03 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Vidraceiro; **Antonio Rodrigues Sobrinho**, CPF 481.374.451-49, RG. 180919-IC-GO, Rua Goiânia, Qd. E. Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, horticultor. Para coordenar os trabalhos, a assembleia escolheu, por aclamação, o Senhor **Geraldo Carlos da Silva** que convidou a mim, **Flávia Mendes Pinto** para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e





discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: presidente Geraldo Carlos da Silva; vice-presidente, Irineu de Araújo Garcia; secretária, Flávia Mendes Pinto, tesoureiro, Danielle Aparecida Siqueira Silva; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Titulares - Marcos Paulo Santos; Osorio Rosa Pinto e Werley Rosa Rabelo - suplentes: José Dirceu Bueno de Oliveira; Edvaldo Rodrigues e João Carlos Garcia. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomado posse todos os membros, o presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a **Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores - AJERPP**, com administração e sede na comunidade de Joanapolense, município de Anápolis, Estado de Goiás, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo difundir e aperfeiçoar a prática de atividades de lazer, futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, festivais, torneios diversos, apoio educacional, fomentos diversas a pequenos produtores rurais, dentre outros. Também a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 30,00 (trinta reais), o valor da contribuição de cada associado contribuinte para o primeiro exercício social. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, **Flávia Mendes Pintos** que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Flávia Mendes Pinto
FLÁVIA MENDES PINTOS

SECRETÁRIO (A) DA ASSEMBLÉIA

Geraldo Carlos da Silva
GERALDO CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Geraldo Carlos da Silva
GERALDO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIADOS:



2º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas de Anápolis/GO

Nº 2 6 4 5

#

Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial

2º RTD P.J. JUNQUEIRA

2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Oficial Substituto
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel (62) 3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 0134/36 e Registrado sob o nº 2.645/00 no Livro A-193. fls. nº 036-037, do que dou fé.

Anápolis GO, 11 de julho de 2017.

Frederico Junqueira
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$41,00. Ao Estado de Goiás: R\$18,04. Taxa Judiciária: R\$13,54. Total: R\$72,58

Provisório nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261611231631134700194

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.us.br/selo>

Via nº (01/00) - ()

20164036

PROTOCOLO
16
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2º TAB. RC PJ - RTD GO
3/3

Antônio Rodrigues Sobrinho
Eduardo Rodrigues
Luanildo Rodrigues
Wesley Rosa Rabelo
João Carlos Barão
Márcio Mendes Pinto
Marcelo Pinto
Danielle Aparecida Siqueira Silva
Georgel Carlos da Silva
Línea de Arquivo Juncia

2017



2018/9
Início

2 Reg. Fess. Jurídicas
2645/02 #

Anápolis - GO



Ata da primeira reunião da Assembleia Geral da Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores - AJERPP. Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2017, no local da reunião, sito à avenida Boa Vista, quadra B, lote 08 Joanapolis município de Anápolis, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de alterarem o estatuto da associação esportiva regional de pequenos produtores rurais: **Geraldo Carlos da Silva** CPF nº. 291.134.901-68, RG nº. 1919725-DGPC-GO 2a Via, Av. Boa vista, qd. B Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, lavrador; **Irineu de Araujo Garcia**, CPF nº. 043.346.551-49, RG nº. 132792, expedido por SSP-O, Rua Barão de Cotegipe, n. 143 – Apto. 743, Centro – Anápolis-GO, Brasileira, Divorciado, Aposentado; **Flávia Mendes Pinto** CPF nº. 953.699.701-06, RG nº.4345619 DGPC-GO, Fazenda Boa Vista, GO – 560 - zonal Rural Anápolis-GO, Brasileira, Casada, Agente de Saúde – Serv. Pub. Municipal; **Danielle Aparecida Siqueira Silva**, CPF nº. 700.524.911-96, RG nº. 5907712 SSP-GO, Av. Boa vista, qd. B Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileira, Solteira, Estudante; **Aginaldo Rodrigues**, CPF nº. 887.968.091-91, RG nº. 3821434 DGPC-GO, Rua Goiânia, Qd. E Lt. 08- Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Horticultor; **João Carlos Garcia**, CPF nº. 024.189.391-70, RG nº. 473756 -GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 03 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, Operador de empilhadeira; **Osorio Rosa Pinto**, CPF nº. 077.021.401-00, RG nº. 6114207-SSP-GO Fazenda Boa Vista, GO, 560 - zonal Rural Anápolis-GO, Brasileiro, Viúvo, Aposentado; **Werley Rosa Rabelo**, CPF nº. 029.158.921-99, RG nº. 4732458-DGPC-GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 06 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro; **José Dirceu Bueno de Oliveira**, CPF nº. 407.362.880-15, RG nº. 8028400623-PC-GO, Chacarã Formiga, GO 560 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Operador de maquinas agrícolas; **Edvaldo Rodrigues**, CPF nº. 872.567.031-04, RG nº. 3821298-DGPC-GO, Chacarã Da Abadia, – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Horticultor; **Marcos Paulo Santos**, CPF nº. 032.900.221-02, RG nº. 505.1749-SPTC-GO, Av. Boa vista, qd. E Lt. 03 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, Vidraceiro; **Antonio Rodrigues Sobrinho**, CPF 481.374.451-49, RG. 180919-IC-GO, Rua Goiânia, Qd. E. Lt. 08 – Joanapolis, Anápolis-GO, Brasileiro, Casado, horticultor. O presidente da assembleia, o Senhor **Geraldo Carlos da Silva** que convidou a mim, **Flávia Mendes Pinto** para lavrar esta ata. O presidente informou aos associados que já solicitou e foi aprovado a utilidade pública da Associação no Município de Anápolis e solicitou também



#2645/02 #

Anápolis - GO



que a mesma fosse reconhecida a nível estadual, mas, que Assembleia Legislativa de Goiás, solicitou que fosse feita alteração no Estatuto da Entidade acrescentando um artigo que diga que nenhum membro da diretoria pode receber remuneração. E neste sentido o presidente propor o seguinte texto para o artigo, que será o "Artigo 22º-A. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão, em nenhuma hipótese, **qualquer remuneração** pelas atividades exercidas na **Associação JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - AJERPP**". Também propõe que fique constante no estatuto que **qualquer pessoa que quiser candidatar a membro da Diretoria Executiva deve ter no mínimo dezoito meses de associado**. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Flávia Mendes Pintos que servi de secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Flávia Mendes Pintos
FLÁVIA MENDES PINTOS

SECRETÁRIO (A) DA ASSEMBLÉIA

Geraldo Carlos da Silva
GERALDO CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Geraldo Carlos da Silva
GERALDO CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Associados:

Flávia Mendes Pintos
Marcelo Paulo Pinto
Yosi Dilva Bueno DE Oliveira
Ignacio Rodrigues
Antônio Rodrigues Oliveira
Roberto Rodrigues
Marley Rosa Gabele
João Carlos Bencio
Geraldo Carlos da Silva
Luiz Henrique Jacir
Danielle Aparecida S. Silva

marcelo paulo santo



2º Ofício de Registro de
Civil das Pessoas Jurídicas
Anápolis - Goiás

Euclides Barsanulfo Junqueira
Oficial Vitificação
Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro
Anápolis - Goiás - Tel: (62) 3327.0707

CERTIDÃO

Certifico ter protocolado neste documento
sob o nº 0134893 e Registrado sob o nº
2.645/02 no Livro A-00, Fls. nº 001-001,
do que dou fê.

Anápolis GO, 15 de outubro de 2017.

Frederico Junqueira
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial:
R\$51,00, Ao Estado de Goiás: R\$22,44, Taxa
Judiciária: R\$12,54 Total: R\$86,98

Proveniente nº 007/2012 - Setor Eletrônico nº
00261503101605134600172
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (01/02) - ()





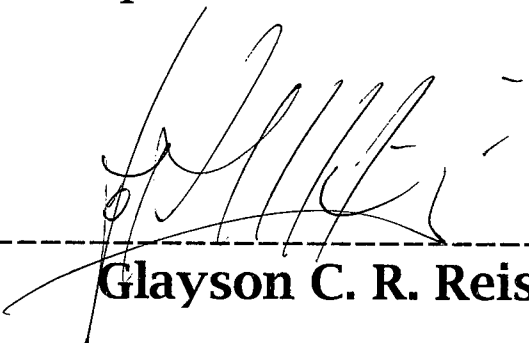
DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores inscrita no CNPJ nº 28.211.998/0001-92; com sede na Avenida Boa vista Quadra B Lote 08 CEP 75.157.000 distrito de Joanópolis Município de Anápolis - GO; está em efetivo funcionamento há mais de 1 ano e serve desinteressadamente a coletividade de acordo com as finalidades de seu estatuto.

Sem mais para o momento, firmo e assino em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Anápolis-Go 01 de Outubro de 2017



Glayson C. R. Reis



JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ANÁPOLIS - GO
RUA AUGUSTO DE LIMA, QD. 06 LT. 03 Telefone 62 33243534



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: GERALDO CARLOS DA SILVA
Inscrição: 002407151090 Zona: 141 Seção: 82
Município: 92215 - ANÁPOLIS UF: GO
Data de nascimento: 25/11/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ELZA DA SILVA
NÃO CONSTA

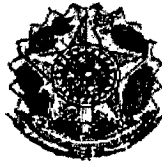
Em 17 de outubro de 2017.


LUDMILA COSTA MACHADO GOBO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL
CAE - ANÁPOLIS - GO

RUA AUGUSTO DE LIMA Q. 06 L. 03, MARACANANZINHO Telefone 33243534



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: DANIELLE APARECIDA SIQUEIRA SILVA
Inscrição: 060907291007 Zona: 141 Seção: 83
Município: 92215 - ANÁPOLIS UF: GO
Data de nascimento: 28/02/1994 Domiciliada desde: 29/04/2010
Filiação: LUCIMAR PEREIRA SIQUEIRA
GERALDO CARLOS DA SILVA

Em 17 de outubro de 2017.


SUZANE MARTINS PARREIRA
AUXILIAR DE CARTORIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gildmar Martins da Paz
Distribuidora do Juízo

ANÁPOLIS

GOIÁS



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de ANÁPOLIS

Distribuidor de Anápolis

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de ANÁPOLIS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

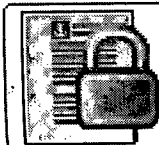
Requerente	: EDVALDO RODRIGUES
Nome do Pai	: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Nome da Mãe	: ILZA RODRIGUES
Data de Nascimento	: 23/05/1978
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: LAVRADOR
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 87256703104
Domicílio	: JOANAPOLIS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 27 de outubro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 194211193

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

16:15:53 MAGDA MARIA DE SOUZA BELES 5017599



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 27/10/2017 - 16:16:06

Validação pelo código: 109479783511, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gildmar Martins da Paz
Distribuidora do Juízo

ANÁPOLIS

GOIÁS



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de ANÁPOLIS

Distribuidor de Anápolis

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de ANÁPOLIS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

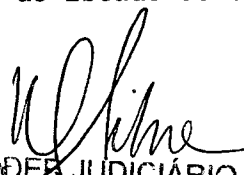
CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Nome do Pai	: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Nome da Mãe	: OLIVIA MARAI DE JESUS
Data de Nascimento	: 07/06/1950
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: APOSENTADO
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 41837495149
Domicílio	: JOANAPOLIS - GOIAS

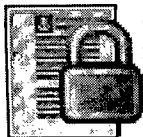
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 25 de setembro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 193531534


PODER JUDICIÁRIO
Bel. Nilce Alves da Silva
Escrivente Judiciária
Mat. 5009235

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

11:33:16 FRANCISCO PAJEU DE SOUZA 5010535



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 25/09/2017 - 11:33:21

Validação pelo código: 109375005383, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gildmar Martins da Paz
Distribuidora do Juízo

ANÁPOLIS

GOIÁS



tribunal
de justiça
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de ANÁPOLIS

Distribuidor de Anápolis

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de ANÁPOLIS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: APOSENTADO
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 41837495149
Domicílio	: JOANAPOLIS - GOIAS

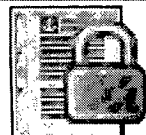
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 26 de setembro de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 193531437


PODER JUDICIÁRIO
Bel. Nilce Alves da Silva
Escrivente Judiciária
Mat. 5009235

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

16:36:19 Nilce Alves da Silva 5009235



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 26/09/2017 - 16:36:26

Validação pelo código: 109075042655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gilmar Martins da Paz
Distribuidora do Juízo

ANÁPOLIS

GOIÁS



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Distribuidor de Anápolis

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO

CPF: 41837495149

Dt.Nascimento: 07/06/1950

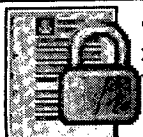
Nome da Mãe: OLIVIA GABRIELA DE JESUS

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 8 de novembro de 2017 às 14:21:07.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

14:21:07 MAGDA MARIA DE SOUZA BEZES 5017599



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 08/11/2017 - 14:21:10

Validação pelo código: 109474632350, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004590
Data Autuação: 16/11/2017

Projeto : 540-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA"
(ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE
PEQUENOS PRODUTORES).



2017004590



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL
Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 540 DE 16 DE Novembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/11/2017
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que
especifica."

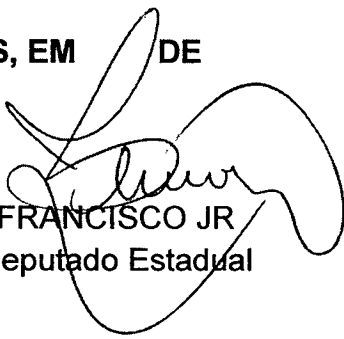
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no município de Anápolis - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 16 de 11, 2017
Dionis Sales
Por Extensão e Legível



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

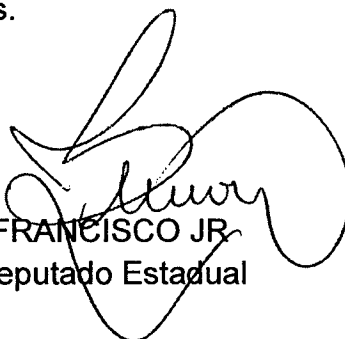


JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida Associação tem como finalidade promover capacitação profissional e educacional voltada aos interesses dos associados e da comunidade envolvida, fomentar práticas esportivas como: futebol, futebol society, vôlei, dentre outras, além de representar pequenos produtores rurais associados.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helio de Souza

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/03 / 2018

Presidente: Amaral

99

PROCESSO Nº: 2017004590
INTERESSADO: **DEPUTADO FRANCISCO JR**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica
(Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr com vistas a obter a declaração de utilidade pública a **Associação Joanapolense Esportiva Regional de Pequenos Produtores - AJERPP**, com sede no Município de Anápolis – GO, associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de promover capacitação profissional e educacional voltada aos interesses dos associados e da comunidade envolvida, fomentar práticas esportivas como: futebol, futebol society, vôlei, dentre outras, além de representar pequenos produtores rurais associados.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, modificada pela Lei n. 19.408, de 13-07-2016, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fl.04); declaração de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à sociedade (fl.19); comprovação de que os membros da diretoria não são remunerados (fl.12) e que os membros da diretoria são pessoas idôneas, conforme certidões negativas apresentadas (fl.30).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando

Ø

100
E

uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 540, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - AJERPP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no Município de Anápolis – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 5 de Março de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

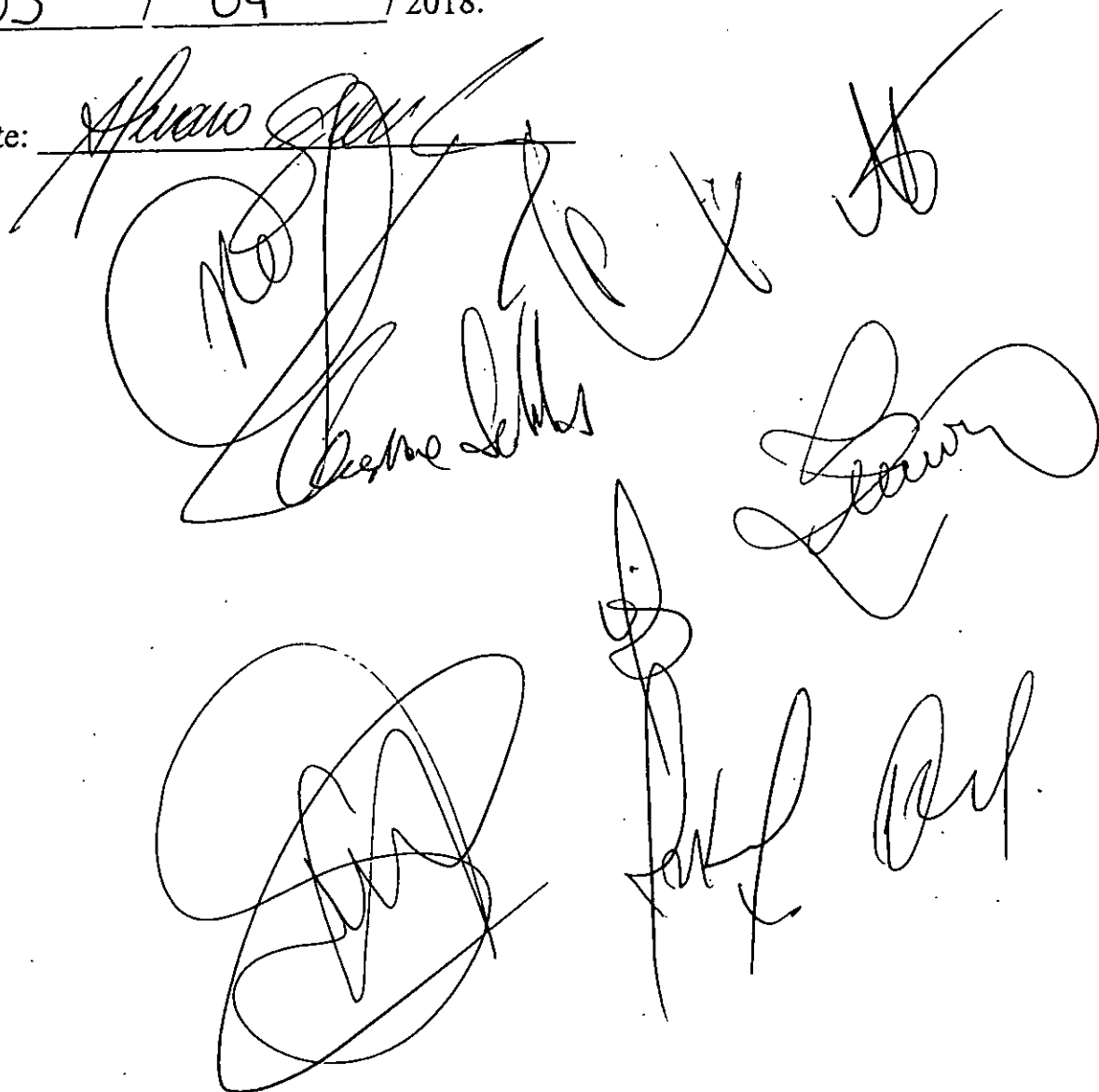
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4590/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 04 / 2018.

Presidente:

The block contains several handwritten signatures in black ink. The first signature is the most prominent, appearing to be 'Amaral' with a large flourish. Below it, there are several other signatures, some of which are partially obscured or written over the first one. The signatures are written in a cursive, flowing style typical of official documents.

APROVADO EM 1
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 05 06 12038

1º Secretário

~~APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO~~
~~E VOTAÇÃO, A SECRETARIA~~
~~PA EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.~~
Em 13 06 12038

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 341-P

Goiânia, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 205, aprovado em sessão realizada no dia 13 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado **FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 205, DE 13 DE JUNHO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

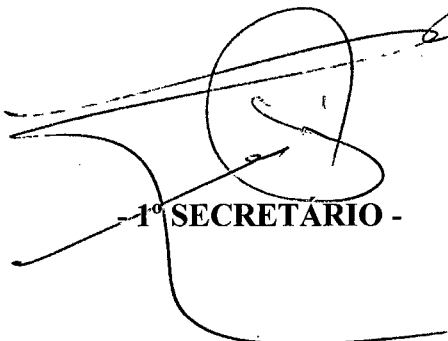
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

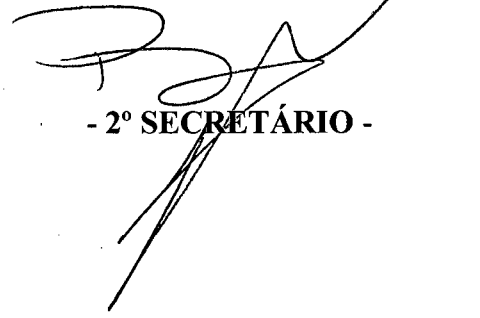
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - AJERPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de junho de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -

**LEI Nº 20.148, DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83754

LEI Nº 20.149, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS, o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83756

LEI Nº 20.150, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANGELA ESTEU CAFÉ o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83758

LEI Nº 20.151, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RESGATAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.256.827/0001-54, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83759

LEI Nº 20.152, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA EVANGÉLICA - ASSISTEN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.857.625/0001-32, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83761

LEI Nº 20.153, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JOANAPOLENSE ESPORTIVA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - AJERPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.211.998/0001-92, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83762

LEI Nº 20.154, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO DE BONA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 83766

DECRETO Nº 9.253, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 8.010, de 02 de outubro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores - CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, por parte do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800025018273,

DECRETA:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de junho de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar